



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (T5-PRES-AJP)

PARECER Nº 10/2022

Processo Administrativo Virtual 0000582-04.2022.4.05.7000

Pedido de Autorização de Despesa – PAD 05/2022. Objeto: contratação, em caráter emergencial, de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993. Contratação emergencial.

1.1. Requisitos: caracterização de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

1.2. Condições: a contratação deve limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

2. Justificativa da unidade técnica: desabastecimento das viaturas oficiais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em decorrência do descumprimento de cláusulas pela atual contratada.

3. Prazo de execução contratual estabelecido pela unidade técnica: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência.

4. Lei 8.666, art. 26, incs. I a III. Dispensa de licitação. Requisitos implementados. Caracterização da situação emergencial consistente no desabastecimento da frota de veículos oficiais deste Tribunal, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Relatório.

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, e nos termos do Pedido de Autorização de Despesa – PAD 05/2022.

O objeto da proposta da unidade técnica é a contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli apresentou proposta comercial com valor semestral de R\$ 115.854,91 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) e taxa de administração pelo serviço de gerenciamento de -3,03% (três inteiros e três centésimos por cento negativos) (doc. 2559425).

No que importa para a elaboração deste opinativo, os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD 22/2020 (doc. 1658388);
2. Despacho com indicação do integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a determinação de notificação de todos os seus componentes (doc. 2542136);
3. Termo de Ciência dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 2542160);
4. Portaria 11/2022 da Diretoria-Geral e respectiva publicação, com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração do Gerenciamento de Risco e do Termo de Referência (docs. 2542162 e 2542174);
5. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa esclarece que os estudos técnicos preliminares, em contratações diretas emergenciais, são dispensados, nos termos do art. 20, § 2º, alínea *b*, da IN Seges 5/2017, e determina o encaminhamento dos autos (doc. 2542247):
 - 5.1. À Subsecretaria de Segurança Institucional para elaboração do termo de referência e dos demais documentos que se fizerem necessários à contratação, e cadastramento da despesa no e-Compras; e,
 - 5.2. Ao Núcleo de Aquisições e Contratações para que se proceda à realização das cotações de preços para a formalização da contratação direta emergencial;
6. Termo de Referência elaborado pela Subsecretaria de Segurança Institucional (docs. 2543971 e 2543989);
7. Mapa de Riscos 6/2022 (doc. 2544174);
8. Despacho do Diretor da Subsecretaria de Segurança Institucional, encaminhando os autos ao Núcleo de Aquisições e Contratações para proceder à realização das cotações de preços que balizarão à contratação direta (doc. 2544457);
9. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 5/2022 (doc. 2559418);
10. Propostas comerciais apresentadas pelas empresas:
 - 10.1. Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (doc. 2559425); e,
 - 10.2. Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (doc. 2559432);
11. Pregões eletrônicos (Pregão, Ata de Registro de Preços e Proposta Comercial):
 - 11.1. Pregão Eletrônico 1/2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (docs. 2559448 a 2559453);
 - 11.2. Pregão Eletrônico 3/2021 da Justiça Federal na Bahia (docs. 2559456 a 2559466); e,
 - 11.3. Pregão Eletrônico 41/2021 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (docs. 2559470 a 2559475);
12. Contrato Administrativo 45/2017, firmado pela União, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e Aditivos (docs. 2559501 e 2559511);

13. Ata de Realização do Pregão Eletrônico 39/2021 da Universidade Federal de Juiz de Fora e Termo de Referência (docs. 2559515 e 259520);
14. Planilha Mapa Comparativo de Preços elaborada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 2559497);
15. Relatório de correspondências eletrônicas encaminhadas às empresas consultadas (docs. 2559498);
16. Análise técnica dos objetos dos pregões eletrônicos pela Subsecretaria de Segurança Institucional (doc. 2559501);
17. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira (docs. 2438061, 2467733, 2467737 e 2532510):
 - 17.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 19 de julho de 2022;
 - 17.2. FGTS, com validade até o dia 18 de fevereiro de 2022;
 - 17.3. Trabalhista, com validade até o dia 22 de julho de 2022;
 - 17.4. Receita Estadual/Distrital, com validade até o dia 05 de maio de 2022;
 - 17.5. Receita Municipal, com validade até o dia 16 de fevereiro de 2022; e,
 - 17.6. Qualificação Econômico-Financeira, com validade até o dia 31 de maio de 2022;
18. Certidão Falimentar do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. 2559538);
19. Certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo (docs. 2559545, 2559550 e 2559557);
20. Contrato Social, Declaração de Desenquadramento – EPP e Procuração (docs. 2559563 a 2559572);
21. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 2559575);
22. Comprovante de Inscrição Municipal (doc. 2559577);
23. Comprovante de Balanço Patrimonial (doc. 2559585);
24. Documento de identificação do representante da empresa (doc. 2559590);
25. Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA (doc. 2559601);
26. Solicitação de empenho (doc. 2559616);
27. Informação de Núcleo de Programação Orçamentária/ Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressalta que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 2559991);
 - 27.1. É de se registrar ainda que a despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, sendo indicado o Elemento de Despesa 3.3.90.30.01, Valor R\$ 115.854,91 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), Exercício 2022. Reserva 2022 PE 000 035 e Centro de Custos – CC – SSI – Contratos;
28. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa, noticiando o caráter emergencial da presente contratação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 (doc. 2560084);
29. Minuta do Instrumento Contratual elaborado pela Seção de Contratos (doc. 2560366); e,
30. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa, determinando o encaminhamento dos autos a esta Assessoria Jurídica da Presidência para, com a máxima brevidade, análise e elaboração de parecer (doc. 2561392).

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666. Contratação emergencial.

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, diante de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Convém ressaltar que a situação emergencial justificadora da dispensa de licitação apenas se caracteriza quando restar comprovado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminentes risco de dano ou o comprometimento da segurança.

Em outras palavras, a contratação emergencial apenas é justificada se não houver tempo hábil à realização de procedimento licitatório, sem que disso resultem riscos concretos aos interesses públicos tutelados.

Ademais, essa contratação direta apenas se justifica para a contratação de obras, serviços ou compras que solucionem o cenário de emergência, sob pena de restar descumprido o dispositivo constitucional que estabelece a licitação como regra para as contratações públicas (art. 37, inc. XXI).

2.2. Lei 8.666, art. 24, inc. IV. Contratação emergencial. Prestação de serviços. IN Seges 5/2017. Planejamento da Contratação. Artefatos: Documento de Formalização da Demanda, Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato e Termo de Referência.

Esta Assessoria Jurídica esclarece que o processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666, deve ser iniciado com a elaboração de Documento de Formalização da Demanda pela unidade técnica requisitante e, após, com o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato e o Termo de Referência confeccionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, consoante disposto nos arts. 19, 20 e 21 da IN Seges 05/2017:

Art. 19. As contratações de serviços de que trata esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação:

II - Seleção do Fornecedor: e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

*II - **Gerenciamento de Riscos;** e*

*III - **Termo de Referência** ou Projeto Básico.*

§ 1º - As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

*§ 2º - **Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:***

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

*b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.***

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22; (sem destaque no original)

No caso dos autos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD 1/2022 (doc. 2542063), o Mapa de Riscos 6/2022 (doc. 2544174) e o Termo de Referência (docs. 2543971 e 2543989) foram elaborados pela Subsecretaria de Segurança Institucional e pela Equipe de Planejamento da Contratação, contendo os requisitos exigidos pela citada Instrução Normativa.

2.3. Lei 8.666, art. 26, parágrafo único, incs. I a III. Processo de contratação direta, por dispensa de licitação. Instrução.

O art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666, prevê que o processo de dispensa de licitação, entre os quais consta a hipótese prevista no inc. IV do art. 24, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Desta forma, esta Consultoria Jurídica passa a análise detalhada de cada um dos incisos do parágrafo único do citado art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3.1. Situação emergencial justificadora da dispensa de licitação. Informações técnicas e esclarecimentos fáticos apresentados pelas Subsecretarias de Apoio Especial, e de Infraestrutura e Administração Patrimonial.

No caso dos autos, a Subsecretaria de Segurança Institucional assim justificou a situação emergencial justificadora da dispensa de licitação, no item 2 do Termo de Referência (doc. 2543971), cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Há a necessidade de contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool) para atender às demandas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região visando à praticidade em abastecimento dos veículos da frota através de cartão eletrônico, a rapidez e economia.

O fornecimento de combustíveis será realizado em postos de combustíveis cadastrados pela rede.

Utilização dos veículos para representações em eventos onde magistrados são convocados para participar, ações visando prover segurança para os desembargadores, segurança e acompanhamento dos juizes de primeiro e segundo graus, escolta de autoridades e serviços burocráticos ordinários são alguns exemplos de uso dos veículos imprescindíveis para esta Egrégia corte.

Tendo em vista o descumprimento de Contrato da Empresa Smart Vale-Soluções inteligentes, e o desabastecimento das viaturas oficiais do Tribunal há mais de 15 (quinze) dias corridos, e para que não haja prejuízo à prestação do serviço jurisdicional do Tribunal.

Há necessidade de Contratação EMERGENCIAL, por dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/1993. O artigo 24 prevê em seu inciso IV que, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Como se observa, a caracterização de situação emergencial de desabastecimento das viaturas oficiais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região há mais de 28 (quinze) dias, computando-se o intervalo entre a justificativa elaborada pela unidade técnica acima transcrita – que ocorreu no dia 21 de janeiro passado – e a data de elaboração deste opinativo, decorre do descumprimento contratual por parte da empresa Smart Vale Soluções Inteligentes.

Assim, com o fim de evitar maior prejuízo à prestação do serviço jurisdicional deste Tribunal, esta Assessoria Jurídica esclarece que é juridicamente possível a contratação direta da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666, enquanto a Administração conclui um novo procedimento licitatório.

2.3.2. Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Já a escolha do fornecedor recaiu sobre a Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, por ser a empresa que ofereceu o menor preço nas cotações apresentadas e preenche os requisitos relativos à habilitação

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, consoante esclarecimento prestado pelo Diretor de Secretaria Administrativa no doc. 2564458. Senão vejamos:

CERTIDÃO

Processo Administrativo Virtual nº 0000582-04.2022.4.05.7000.

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis dos tipos: Gasolina, Diesel, Álcool, para as viaturas oficiais e para abastecimento do gerador (diesel) deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Certifico que a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, (CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10) atende às condições exigidas para a presente contratação, conforme Termo de Referência nº 2543971 e nos termos definidos no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, imperioso reconhecer que a empresa encontra-se apta à prestação do serviço emergencial que se pretende contratar.

Da mesma forma, a administrada encontra-se em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, fato que pode ser comprovado pela simples análise dos documentos juntados nos docs. 2559524 a 2559601 e 2560083.

2.3.3. Justificativa do preço.

A empresa apresentou, consoante Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 2559497), o menor preço entre as potenciais prestadoras e pregões eletrônicos pelo sistema de registro de preços consultados.

2.4. Minuta do Termo de Contrato.

O art. 55, incs. I a XIII, da Lei 8.666, prevê as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. Por esta razão, passo à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar se foram preenchidos pela minuta do contrato.

O objeto e os elementos característicos do contrato estão assim previstos em sua cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação, em caráter emergencial, de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada, datada de 26/01/2022, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

A cláusula segunda dispõe sobre as quantidades e especificações da contratação e faz alusão ao Termo de Referência, que é parte integrante da minuta contratual.

O regime de execução está prescrito na cláusula terceira: regime de execução de empreitada por preço global, não sendo permitida ainda a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do contrato

Os itens, descrição dos equipamentos, quantidades, unidades de medida, valores unitários e total, taxa de administração pelo serviço de gerenciamento e valor total estimado da contratação estão descritos na cláusula quarta.

A cláusula quinta versa sobre os recursos orçamentários destinados à contratação e a cláusula sexta sobre a forma e o local de execução do objeto do contrato, remetendo ao Termo de Referência, bem como declaração de que a contratada, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no citado Termo de

Referência, no ato de sua assinatura.

A cláusula sétima dispõe sobre o prazo de vigência do contrato e de início da execução dos serviços, e sobre a inclusão de cláusula resolutiva decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

Já os recebimentos provisório e definitivo estão disciplinados em sua cláusula oitava, e faz referência expressa ao disposto nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666, e às regras do Termo de Referência.

Os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas nas cláusulas nona (contratada) e décima (contratante). E a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Seção de Transporte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma disposta na cláusula décima segunda.

A cláusula décima primeira estabelece a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

As cláusulas décima terceira e décima quarta versam, respectivamente, sobre o processamento do pagamento em consonância com a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e as retenções na fonte, no ato do pagamento, dos tributos federais e municipais devidos.

As penalidades cabíveis estão dispostas na cláusula décima quinta, a qual faz referência expressa ao item 11 do Termo de Referência, reconhecendo, inclusive, a necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa.

A cláusula décima sexta prevê que o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, enquanto da décima sétima estabelece os critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, por meio do instituto do reajuste de preços.

A cláusula décima oitava estabeleceu que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas inscritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666. A cláusula necessária do art. 55, inc. X, é inaplicável ao caso concreto, pois a contratação não envolve importação ou comércio exterior.

A cláusula décima nona prevê a vinculação do instrumento contratual ao Termo de Referência, ao processo administrativo virtual 0000582-04.2022.4.05.7000, ao termo de referência, proposta da contrata e à Resolução CJF 147/2011.

A cláusula vigésima prevê que: (a) a contratada responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência da prestação dos serviços; (b) a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666; (c) o seu objeto inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas; (d) em sua execução, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; e, (e) os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

A cláusula vigésima primeira prevê que o instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em observância ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666. Já a cláusula vigésima segunda elege o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Pernambuco, localizada na cidade sede do TRF da 5ª Região (Recife), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

Vê-se, portanto, que a minuta do instrumento contratual cumpre todos os requisitos estabelecidos pelos arts. 55 e 61 da Lei 8.666 como cláusulas necessárias a um contrato administrativo na modalidade pregão.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 05/2022, para a prestação de serviços de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Em 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES DE SENA**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO CHEFE**, em 03/02/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA SALSA AGUIAR**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 03/02/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2567209** e o código CRC **21AF4CB7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo Virtual 0000582-04.2022.4.05.7000

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência 10/2022, para:

(a) determinar a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 05/2022, para a prestação de serviços de administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

(b) o encaminhamento dos autos à Secretaria Administrativa, para conhecimento e cumprimento desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 03/02/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2567214** e o código CRC **5FC7AA7A**.

0000582-04.2022.4.05.7000

2567214v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Autorizo a emissão de nota de empenho.

Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da SOF, para providências.

Feito, retornem os autos à Secretaria Administrativa (Seção de Contratos) para formalização contratual.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
DIRETOR(A) GERAL, em 04/02/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2567613** e o código CRC **6D39C6E3**.

0000582-04.2022.4.05.7000

2567613v1